DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5094/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4013/2013
PROTOCOLO	: 1405078
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. HILDEBRANDO COELHO NETO – PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
CONTRATADA	: MAIS Q. PAO CONVENIENCIAS & PAES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.003/2013
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.003/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Mais Q. Pão, Conveniências & Pães Ltda., tendo como objeto o fornecimento de alimentação para atendimento das Secretarias do Tribunal de Justiça.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 99/2012 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-9134/2013 (f. 212/215).

A 5ª ICE procedeu à Análise ANA-5ICE-1429/2015 – f. 319/322 constatando que a execução encontra-se em conformidade com o disposto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, bem como na INTC/MS 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8062/2015 (f. 331/332).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da execução financeira do contrato administrativo n. 01.003/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos

Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Mais Q. Pão, Conveniências & Pães Ltda., que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$193.490,42**
Valor de empenho (NE)	**R$103.105,17**
Despesa líquida (NF)	**R$103.105,17**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$103.105,17**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada de R$103.105,17 (cento e três mil, cento e cinco reais, e dezessete centavos) foi devidamente processada de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o saldo de empenho foi anulado, conforme documentos acostados aos autos.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.003/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Mais Q. Pão, Conveniências & Pães Ltda.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH